



|             |                                                                                                                                                          |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | : 11.539-8/2020                                                                                                                                          |
| PRINCIPAL   | : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS                                                                                                    |
| EMBARGANTES | : ORTO PRIME LTDA. – REPRESENTADA POR SIMONE NUNES PARAGUASSU<br>ORTO PRIME MT COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS<br>EIRELI – ADRIANO PIRES XAVIER DA SILVA |
| ADVOGADO    | : BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/MT 19.652<br>ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS – OAB/MT 18.288                                                 |
| ASSUNTO     | : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 456/2023-PV                                                                                                        |
| RELATOR     | : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO                                                                                                            |

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Embargos de Declaração** (doc. digital nº 206515/2023), opostos pelas empresas **Orto Prime Ltda.** e **Orto Prime MT Comércio de Produtos Cirúrgicos**, por meio de seus procuradores, em face do Acórdão nº 456/2023-PV (doc. digital nº 194719/2023), que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos ora embargantes, cujo teor se transcreve:

### ACÓRDÃO Nº 456/2023 – PV

**Ementa:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.539-8/2020 e apenso.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 345/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) RATIFICAR** a decisão que conheceu o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 43.077-3/2022), interposto pelas empresas Orto Prime MT Comércio de Produtos Cirúrgicos e Orto Prime Ltda.; e, **II)** no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 301/2022-TP, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

2. Em linhas gerais, alegaram que o acórdão embargado é omissor por não observar que não houve simulação de negócio jurídico entre as empresas Orto Prime





MT e a Orto Prime Ltda., pois não se tratam de filiais, mas de parceria, cujo lucro e responsabilidades não se misturam.

3. De igual modo, arguiram omissão em razão da decisão não levar em consideração os custos e impostos envolvidos nas transações comerciais. Nesse sentido, aduziram que não há que se falar em superfaturamento, uma vez que o lucro líquido da Orto Prime Ltda. na venda dos testes de Covid-19 ao consórcio público foi de 18,64%, o qual entende ser totalmente razoável e dentro dos parâmetros do mercado. Enfim, requereram o saneamento das omissões apontadas.

4. Por meio de **decisão** (doc. digital nº 209828/2023), esta relatoria reconheceu a presença dos requisitos de admissibilidade e conheceu os presentes embargos de declaração, em seu duplo efeito, encaminhando os autos à Secex de Recursos para análise.

5. Com efeito, em sede de **Relatório Técnico de Recurso** (doc. digital nº 226551/2023), a equipe de auditoria realçou que as questões de superfaturamento e simulação de negócio jurídico foram amplamente debatidas tanto na decisão embargada, quanto nos Acórdãos nºs 301/2022-TP e 451/2022-PV. Assim, manifestou-se pelo não provimento dos embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 456/2023-PV.

6. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 4.720/2023 (doc. digital nº 232070/2023), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

- a) **preliminarmente**, pelo **conhecimento dos Embargos de Declaração**, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 370 e ss. Do RITCE-MT;
- b) **no mérito**, pelo **não provimento dos Embargos de Declaração**, diante da inexistência omissão no Acórdão nº 456/2023, devendo serem mantidas incólumes os termos dessa.

7. É o relatório.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 26 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

